



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 117/2023 – SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano III - Edição N° 117/2023

Publicado em 22/07/2023

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 117/2023 – SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1246/2023

Súmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2024, além de orientações para elaboração do Orçamento do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Cantagalo para 2024, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 - STN.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual técnico de demonstrativos fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – Portaria nº 495/2017 -STN.

Art. 6º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 3º e 5º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 7º - Os Riscos Fiscais informados seguidamente em exercícios anteriores serão incluídos no orçamento conforme instrução do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela 8ª edição da portaria nº. 495 de 06 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - O Município poderá adequar o anexo de riscos fiscais no surgimento de riscos fiscais, mediante lei específica.

METAS ANUAIS

Art. 8º - Em cumprimento ao § 1º do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário, Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 9º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.10 - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 11 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 117/2023 – SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 12 - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

RECEITA E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 13 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI e Demonstrativo VII - Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 14 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 15 - O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 16 - O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 462/2009-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 17 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 18 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 19 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 20 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 21 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa de trabalho - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial - despesas que não contribuam para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 117/2023 – SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023.

PAGINA 03



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 1º - Cada Programa de trabalho identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis para realização da ação.

§ 2º - as atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas do governo.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão função, subfunção e programas as quais se vinculam.

§ 4º - as categorias de programação de que trata esta lei serão incluídas no orçamento através de programas de trabalho, sendo identificados através de classificação funcional programática (função, subfunção, programa, projeto/atividade) e das categorias econômicas.

Art. 23 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e as Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 2/2016 e 840/2016 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterá a destinação de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

I – O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no §1º deste artigo;

II – As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo;

Art. 24 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

VIII – Redução de despesas com Material de Consumo.

IX – Redução de realização de viagens, exceto as estritamente inadiáveis para resolução de assuntos da Instituição, mediante aprovação prévia do Chefe do Poder Executivo.

X – Redução de participação em congressos, simpósios, cursos, seminários, e outros eventos que demandem o pagamento de inscrição, despesas com transportes e concessão de diárias, com exceção os eventos já programados, aprovados e empenhados apenas aguardando a liquidação.

§ 1º - A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita de forma proporcional sobre todos os itens ou somente sobre um item, conforme conveniência da administração.

§ 2º - o executivo expedirá ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no art. 27 desta Lei, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

§ 4º - Os Custos e resultados das ações governamentais de que trata o inciso I do caput deste artigo serão apurados e/ou controlados através de contabilidade pública.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 28 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 29 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 25 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 da LRF).

Art. 26 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - Redução dos investimentos realizados com recursos próprios;
- II - Redução dos serviços extras (horas-extras) executados pelos servidores públicos;
- III - Redução do número de estagiários contratados;
- IV - Redução das despesas com os serviços de energia elétrica, telefone, água e esgoto;
- V - Redução dos custos de manutenção dos veículos automotores;
- VI - Redução do custo com serviços terceirizados para manutenção da estrutura física e limpeza dos prédios públicos;
- VII - Redução do custo e despesas com atividades administrativas.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 1º - Os Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 30 - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas conforme previsto no art. 5º, III da LRF.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no art. 5º III, "b" da LRF.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 31 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 32 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 33 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e art. 50, I da LRF).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 117/2023 – SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023.

PAGINA 04



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 34 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14º, I da LRF).

Art. 35 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas com base na Lei 13019/2014 e Resolução nº. 28/2011 alterada pela Resolução nº. 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR, a qual regulamenta os requisitos para encaminhamento de prestação de contas quanto à formalização, execução e fiscalização das transferências voluntárias da Administração Pública Direta e Indireta de recursos estaduais e municipais repassados mediante convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou outro instrumento congênera celebrado em regime de colaboração às entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive aquelas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS, e às pessoas jurídicas de direito público ou privado federal, estadual ou municipal e institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT. O mesmo servirá para padronizar e agilizar os procedimentos de fiscalização das transferências públicas de recursos financeiros, devendo assim os tomadores junto com a concedente firmar convênios de subvenções sociais/econômicas a fim de prestar contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 36 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 37 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 38 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 39 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 40 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas posteriores alterações.

Art. 41 - Fica autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento de cada entidade até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º, III, do artigo 43, da Lei de Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

§ 1º - Excluem-se do limite de trata o **caput** deste artigo os créditos adicionais suplementares e especiais que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal), por Resolução do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais,



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

entre as fontes de recursos de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 42 - Na execução do Orçamento de 2024, poderá o executivo, Legislativo, Fundações, empresas Públicas e outras, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, proveniente as operações abaixo, não sendo computado para efeito de limite estabelecido no artigo 41 desta Lei:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior
- II - Os provenientes de excesso e tendência de arrecadação da receita conforme definido no §3º, art. 43, da Lei nº 4320/64.
- III - Os resultantes de operações de crédito autorizadas.
- IV - Para a criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e/ou da destinação de recursos nas dotações, dentro de cada projeto ou atividade;

Art. 43 - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas fontes de recursos poderão ser incluídas, conforme necessárias.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas de Receita e de Despesas, durante a execução orçamentária.

Art. 44 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 45 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 46 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 47 - O Departamento Jurídico do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 30 de julho de cada exercício financeiro, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de cada ano para serem incluídos na proposta orçamentária do exercício seguinte devidamente atualizado, discriminados conforme detalhamento, especificando:

- I - número e data de ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - número da vara ou comarca de origem.

Art. 48 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2024 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de 31 de agosto de 2023.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 50 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 117/2023 – SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023.

PAGINA 05



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 51 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 52 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observado os limites e as regras estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o § X do art. 37 e art. 169, § 1º, II da Constituição Federal). Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2024.

Parágrafo único: Para cumprimento deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam autorizados a realizar, se for o caso, concursos públicos para as admissões do pessoal necessário.

Art. 53 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20. (art. 71 da LRF).

Art. 54 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único - Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de Cantagalo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I - Redução de vantagens concedidas a servidores;
- II - Redução de horas-extras realizadas pelos servidores municipais;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 60 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar:

- I - Atualização do cadastro imobiliário e da planta genérica de valores;
- II - As alterações na legislação tributária que proporcione maior arrecadação;
- III - A revisão dos valores dos preços e tarifas públicas;
- IV - A cobrança de débitos através de protesto.
- V - A conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento.

Art. 61 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Programa de Refinanciamento dos Débitos Tributários do Município, através de Lei específica.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período Legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

III - Redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

IV - Exoneração dos servidores não estáveis;

V - Exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal (§5º e § 6º do art.169 da LRF).

Art. 55 - No exercício de 2024, a realização de serviços extraordinário quando a despesa de pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer para o atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação dele constante, até o limite de 1/12 (duodécimo) do projeto da Lei Orçamentária anual ao mês em que não se dispuser da aprovação do orçamento.

Art. 63 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 64 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 17 de julho de 2023;

JOÃO
KONJUNSKI

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2023.07.17 14:05:09
+03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 117/2023 – SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023.

PÁGINA 06



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

Página: 1 / 2

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	48.681.360,00	45.951.821,79	4,020	104,287	50.628.614,40	46.042.755,91	4,020	108,459	52.653.758,98	46.203.719,71	4,020	112,797
Receitas Primárias (I)	56.036.539,89	52.894.600,62	20,100	120,044	58.278.001,49	52.999.273,82	20,100	124,846	60.609.121,56	53.184.557,35	20,100	129,840
Receitas Primárias Correntes	52.356.963,20	49.421.335,85	16,080	112,161	54.451.241,73	49.519.135,80	16,080	116,648	56.629.291,41	49.692.252,90	16,080	121,314
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.257.928,90	4.019.189,07	4,020	9,122	4.428.246,06	4.027.142,65	4,020	9,486	4.605.375,90	4.041.221,40	4,020	9,866
Contribuições	2.661.958,77	2.512.704,14	4,020	5,703	2.768.437,12	2.517.676,54	4,020	5,931	2.879.174,61	2.526.478,24	4,020	6,168
Transferências Correntes	44.689.701,43	42.183.973,41	4,020	95,736	46.477.289,49	42.267.451,33	4,020	99,566	48.336.381,07	42.415.216,80	4,020	103,548
Demais Receitas Primárias Correntes	747.374,10	705.469,23	4,020	1,601	777.269,06	706.865,28	4,020	1,665	808.359,83	709.336,46	4,020	1,732
Receitas Primárias de Capital	3.679.576,69	3.473.264,77	4,020	7,883	3.826.759,76	3.480.138,02	4,020	8,198	3.979.830,15	3.492.304,45	4,020	8,526
Despesa Total	48.681.360,00	45.951.821,79	4,020	104,287	50.628.614,40	50.243.382,68	4,020	108,459	52.653.758,98	46.203.719,71	4,020	112,797
Despesas Primárias (II)	53.122.714,69	50.144.152,35	4,020	113,802	55.247.623,59	42.806.963,61	4,020	118,354	57.457.528,54	50.419.031,71	4,020	123,088
Despesas Primárias Correntes	45.260.131,91	42.722.420,16	4,020	96,958	47.070.537,19	25.188.149,47	4,020	100,837	48.953.358,68	42.956.615,20	4,020	104,870
Pessoal e Encargos Sociais	26.631.624,19	25.138.403,05	4,020	57,051	27.696.889,16	17.618.814,14	4,020	59,334	28.804.764,12	25.276.206,32	4,020	61,707
Outras Despesas Correntes	18.628.507,72	17.584.017,11	4,020	39,907	19.373.648,03	7.436.419,07	4,020	41,503	20.148.593,95	17.680.408,88	4,020	43,163
Despesas Primárias de Capital	7.862.583,08	7.421.732,19	4,020	16,844	8.177.086,41	978.961,94	4,020	17,517	8.504.169,86	7.462.416,52	4,020	18,218
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.035.063,99	977.028,50	4,020	2,217	1.076.466,55	2.755.891,14	4,020	2,306	1.119.525,21	982.384,36	4,020	2,398
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.913.825,20	2.750.448,27	16,080	6,242	3.030.377,90	10.192.310,21	16,080	6,492	3.151.593,02	2.765.525,64	16,080	6,751
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	4.479.952,61	4.228.764,03	4,020	9,597	4.659.150,72	4.237.132,34	4,020	9,981	4.845.516,75	4.251.945,20	4,020	10,380
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	258.335,63	243.850,88	4,020	0,553	268.669,05	244.333,44	4,020	0,576	279.415,81	245.187,62	4,020	0,599
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	7.135.442,18	6.735.361,42	16,080	15,286	7.420.859,57	14.185.109,11	16,080	15,897	7.717.693,96	6.772.283,22	16,080	16,533
Dívida Pública Consolidada	9.253.183,00	8.734.361,91	4,020	19,823	9.623.310,32	8.751.646,35	4,020	20,615	10.008.242,74	8.782.241,78	4,020	21,440



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 117/2023 – SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023.

PÁGINA 07



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

Página: 2 / 2

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Dívida Consolidada Líquida	(2.289.253,97)	(2.160.896,70)	4,020	(4,904)	(2.830.824,13)	(2.165.172,90)	4,020	(6,064)	(2.476.057,09)	(2.172.742,27)	4,020	(5,304)
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Fonte

Notas Explicativas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 117/2023 – SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023.

PAGINA 08



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Página: 1 / 1

Especificação	Metas previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	41.110.200,00	4,020	84,906	66.368.580,43	4,020	137,072	25.258.380,43	61,441
Receitas Primárias (I)	39.586.183,60	4,020	81,758	53.870.928,57	4,020	111,261	14.284.744,97	36,085
Despesa Total	41.110.200,00	4,020	84,906	39.822.479,06	4,020	82,246	(1.287.720,94)	(3,132)
Despesas Primárias (II)	37.053.771,86	4,020	76,528	55.853.402,09	4,020	115,355	18.799.630,23	50,736
Resultado Primário (I-II)	2.532.411,74	0,000	5,230	(1.982.473,52)	0,000	(4,094)	(4.514.885,26)	(178,284)
Resultado Nominal	2.532.411,74	4,020	5,230	5.864.620,17	4,020	12,112	3.332.208,43	131,582
Dívida Pública Consolidada	9.497.175,88	4,020	19,615	9.253.183,00	4,020	19,111	(243.992,88)	(2,569)
Dívida Consolidada Líquida	5.915.342,03	4,020	12,217	(2.289.253,97)	4,020	(4,728)	(8.204.596,00)	(138,700)

Fonte

Notas Explicativas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 117/2023 – SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023.

PAGINA 09



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	39.035.937,50	41.110.200,00	5,31	43.445.785,00	5,68	48.681.360,00	12,05	50.628.614,40	4,00	52.653.758,98	4,00	
Receitas Primárias (I)	39.035.937,50	39.586.183,60	1,41	45.550.765,56	15,07	56.036.539,90	23,02	58.278.001,49	4,00	60.609.121,55	4,00	
Despesas Total	39.035.937,50	41.110.200,00	5,31	43.445.785,00	5,68	48.861.360,00	12,47	50.628.614,40	3,62	52.653.758,98	4,00	
Despesas Primárias (II)	34.049.261,03	32.704.185,12	(3,95)	35.162.100,72	7,52	53.122.714,89	51,08	55.247.623,59	4,00	57.457.528,54	4,00	
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	4.986.676,47	6.881.998,48	38,01	10.388.664,84	50,95	2.913.825,01	(71,95)	3.030.377,90	4,00	3.151.593,01	4,00	
Resultado Nominal	5.738.927,38	5.231.715,94	(8,84)	12.053.312,05	130,39	7.135.441,89	(40,80)	7.420.859,57	4,00	7.717.693,95	4,00	
Dívida Pública Consolidada	7.958.696,86	9.176.015,34	15,30	9.494.523,85	3,47	9.253.183,00	(2,54)	9.623.310,32	4,00	10.008.242,74	4,00	
Dívida Consolidada Líquida	5.208.612,16	5.915.342,03	13,57	(113.116,58)	(101,91)	(2.289.253,97)	1.923,80	(2.380.824,13)	4,00	(2.476.057,09)	4,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	27.872.857,91	27.907.270,38	0,12	40.641.520,11	45,63	45.951.821,79	13,07	46.042.755,91	0,20	46.203.719,71	0,35	
Receitas Primárias (I)	27.721.317,75	26.872.706,27	(3,06)	42.610.631,95	58,56	52.894.600,62	24,13	52.999.273,82	0,20	53.184.557,35	0,35	
Despesas Total	27.872.857,91	27.907.270,38	0,12	40.641.520,11	45,63	45.951.821,79	13,07	46.042.755,91	0,20	46.203.719,71	0,35	
Despesas Primárias (II)	24.312.217,80	22.200.926,70	(8,68)	32.892.517,05	48,16	50.144.152,35	52,45	50.243.382,68	0,20	50.419.031,71	0,35	
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	3.409.099,95	4.671.779,57	37,04	9.718.114,90	108,02	2.750.448,27	(71,70)	2.755.891,14	0,20	2.765.525,64	0,35	
Resultado Nominal	3.949.658,18	3.551.500,88	(10,08)	11.275.315,29	217,48	6.735.361,42	(40,26)	6.748.690,04	0,20	6.772.283,21	0,35	
Dívida Pública Consolidada	5.682.753,92	6.447.068,00	13,45	8.881.687,42	37,76	8.734.361,91	(1,66)	8.751.646,35	0,20	8.782.241,78	0,35	
Dívida Consolidada Líquida	3.719.109,00	4.015.573,98	7,97	(105.815,33)	(102,64)	(2.160.896,70)	1.942,14	(2.165.172,90)	0,20	(2.172.742,27)	0,35	

Fonte

Notas Explicativas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 117/2023 – SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023.

PAGINA 10



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

Página: 1 / 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	55.705.705,69	100,0	48.274.171,64	100,0	36.991.804,46	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	55.705.705,69	100,00	48.274.171,64	100,00	36.991.804,46	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	(77.344.166,74)	100,0	(74.639.631,61)	100,0	(61.248.441,00)	100,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	(77.344.166,74)	100,00	(74.639.631,61)	100,00	(61.248.441,00)	100,00

Fonte

Notas Explicativas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 117/2023 – SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023.

PAGINA 11



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2024
Aumento permanente da receita	251.683,80
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	251.683,80
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	251.683,80
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	0,00
Novas DOCC (V)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	251.683,80

Fonte

Notas Explicativas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 117/2023 – SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023.

PAGINA 12



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

Página: 1 / 1

RECEITAS REALIZADAS	2022(a)	2021(b)	2020(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	139.744,93	158.643,52	7.283,98
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	139.744,93	158.643,52	7.283,98
Alienação de Bens Móveis	133.895,00	156.600,00	3.250,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.849,93	2.043,52	4.033,98
DESPESAS EXECUTADAS	2022(d)	2021(e)	2020(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	134.948,91	38.591,74	972.780,58
DESPESAS DE CAPITAL	134.948,91	38.591,74	972.780,58
Investimentos	134.948,91	38.591,74	972.780,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIII)	(i) = (Ic - IIIf)
	(840.648,80)	(845.444,82)	(965.496,60)

Fonte

Notas Explicativas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 117/2023 – SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023.

PAGINA 13



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Página: 1 / 3

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	7.515.217,29	8.277.517,01	10.871.763,27
Receita de Contribuições dos Segurados	1.675.010,57	1.986.790,04	2.124.268,54
Civil	1.675.010,57	1.986.790,04	2.124.268,54
Ativo	1.649.625,76	1.965.787,36	2.100.281,78
Inativo	25.384,81	21.002,68	23.986,76
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições Patronais	2.088.529,05	3.367.382,15	2.905.725,53
Civil	2.088.529,05	3.367.382,15	2.905.725,53
Ativo	2.088.529,05	3.367.382,15	2.905.725,53
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.233.342,40	1.402.943,54	3.030.259,60
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.233.342,40	1.402.943,54	3.030.259,60
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.319.923,88	1.428.297,78	2.785.039,67
Outras Receitas Correntes	198.411,39	92.103,50	26.469,93
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	198.411,39	24.747,07	26.469,93
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	67.356,43	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	7.515.217,29	8.277.517,01	10.871.763,27
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	3.718.385,69	4.708.954,32	5.941.718,42
Aposentadorias	3.145.577,51	4.038.496,92	5.109.126,56
Pensões	494.351,80	670.457,40	832.591,86
Outros Benefícios Previdenciários	78.456,38	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	93.798,08	58.048,52
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	93.798,08	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	58.048,52
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	3.718.385,69	4.802.752,40	5.999.766,94
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	3.471.670,80	3.375.320,32	4.690.810,36
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	1.870.000,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.319.923,88	1.428.297,78	2.785.039,67
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 117/2023 – SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023.

PAGINA 14



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Página: 2 / 3

BENS E DIRETOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	852.770,49
Investimentos e Aplicações	25.798.441,91	27.431.110,85	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITA CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) 0,00 0,00 0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	4.426.284,08	99.444,29	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	4.426.284,08	99.444,29	0,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 117/2023 – SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023.

PAGINA 15



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Página: 3 / 3

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	322.090,82	99.444,29	181.185,97
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	3.069,98	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	325.160,80	99.444,29	181.185,97
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	4.101.123,28	0,00	(181.185,97)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 117/2023 – SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023.

PAGINA 16



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2024

Página: 1 / 4

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2024	2025	2026	
10	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	Outros Benefícios	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
11	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	Remissão	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
12	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	Subsídio	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	Alteração de Alíquota ou Modificação de Base de Cálculo	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
14	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	Anistia	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
15	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
16	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	Outros Benefícios	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
17	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	Remissão	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
18	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	Subsídio	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
19	COSIP	Alteração de Alíquota ou Modificação de Base de Cálculo	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Alteração de Alíquota ou Modificação de Base de Cálculo	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
20	COSIP	Anistia	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
21	COSIP	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
22	COSIP	Outros Benefícios	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
23	COSIP	Remissão	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
24	COSIP	Subsídio	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
25	IPTU	Alteração de Alíquota ou Modificação de Base de Cálculo	NÃO HAVERA ALTERAÇÃO DA ALIQUOTA PARA O TRIBUTO.	0,00	0,00	0,00	NÃO HAVERA ALTERAÇÃO DA ALIQUOTA PARA O TRIBUTO.
26	IPTU	Anistia	ANISTIA A APOSENTADOS QUE RECEBEM VENCIMENTOS ATÉ UM SALARIO E MEIO.	167.789,20	0,00	0,00	O VALOR SERA COMPENSADO PELO AUMENTO DAS RECEITAS TRIBUTARIAS
27	IPTU	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	NÃO HA ISENÇÃO PARA O TRIBUTO EM REFERENCIA	0,00	0,00	0,00	NÃO HA ISENÇÃO PARA O TRIBUTO EM REFERENCIA
28	IPTU	Outros Benefícios	NÃO HAVERA OUTROS BENEFICIOS PARA O TRIBUTO	0,00	0,00	0,00	NÃO HAVERA OUTROS BENEFICIOS PARA O TRIBUTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 117/2023 – SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023.

PÁGINA 17



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Página: 2 / 4

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2024	2025	2026	
29	IPTU	Remissão	NÃO HA ANISTIA PARA O CREDITO IPTU	0,00	0,00	0,00	NÃO HA ANISTIA PARA O CREDITO IPTU
2	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Anistia	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
30	IPTU	Subsídio	NÃO HA SUBSIDIO PARA O CREDITO IPTU	0,00	0,00	0,00	NÃO HA SUBSIDIO PARA O CREDITO IPTU
31	ISS	Alteração de Alíquota ou Modificação de Base de Cálculo	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
32	ISS	Anistia	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
33	ISS	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
34	ISS	Outros Benefícios	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
35	ISS	Remissão	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
36	ISS	Subsídio	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
37	ITBI	Alteração de Alíquota ou Modificação de Base de Cálculo	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
38	ITBI	Anistia	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
39	ITBI	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
3	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
40	ITBI	Outros Benefícios	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
41	ITBI	Remissão	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
42	ITBI	Subsídio	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
43	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	Alteração de Alíquota ou Modificação de Base de Cálculo	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
44	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	Anistia	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
45	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
46	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	Outros Benefícios	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
47	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	Remissão	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
48	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	Subsídio	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
49	SANÇÕES APLICADAS PELO TCE/PR	Alteração de Alíquota ou Modificação de Base de Cálculo	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
4	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 117/2023 – SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023.

PÁGINA 18



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Página: 3 / 4

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2024	2025	2026	
50	SANÇÕES APLICADAS PELO TCE/PR	Anistia	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
51	SANÇÕES APLICADAS PELO TCE/PR	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
52	SANÇÕES APLICADAS PELO TCE/PR	Outros Benefícios	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
53	SANÇÕES APLICADAS PELO TCE/PR	Remissão	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
54	SANÇÕES APLICADAS PELO TCE/PR	Subsídio	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
55	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Alteração de Alíquota ou Modificação de Base de Cálculo	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
56	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Anistia	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
57	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
58	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Outros Benefícios	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
59	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Remissão	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
5	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Remissão	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
60	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Subsídio	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
61	TAXAS	Alteração de Alíquota ou Modificação de Base de Cálculo	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
62	TAXAS	Anistia	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
63	TAXAS	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
64	TAXAS	Outros Benefícios	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
65	TAXAS	Remissão	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
66	TAXAS	Subsídio	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
6	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Subsídio	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
7	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	Alteração de Alíquota ou Modificação de Base de Cálculo	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
8	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	Anistia	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 117/2023 – SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023.

PÁGINA 19



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Página: 4 / 4

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2024	2025	2026	
9	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	SEM ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	SEM ALTERAÇÃO
TOTAL				167.789,20	0,00	0,00	

Fonte

Notas Explicativas